



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
1ª DE JCI - GOIÂNIA

H 78

PROCESSO Nº 263 / 79

ARQUIVADO
DATA 02 / 79

RECLAMANTE: MOACIR CARLOS RODRIGUES.

Endereço Rua C-29 Qd-66 Lt-20.
Vila Novo Horizonte - Goiânia.

ADVOGADO: Dr. Adear Jonas de Bessa.

Endereço Rua T-36 Qd-113 Lt-05.
Setor Bueno - Goiânia.

RECLAMADO: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

Endereço Rua do Algodão esq/ Rua do Arroz.
Setor Rodoviário - Goiânia.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : aviso prévio, férias, 13º sal., FGTS.,
desconto.

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de janeiro

do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

autuo a reclamação que segue, com 03 documentos.

Eu,  p/., Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO
22/02/79 às 12,50 hs.

Acordo
14-23-02-79

2
Pud

DEPARTAMENTO JURIDICO

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO

Folha 552 N.º 263

JUSTIÇA DO TRABALHO

Admitido em 07 / 08 / 78, e demitido em 17 / 01 / 79, seu salário 6.000,00

de 1979

Sindicato dos Trab. em Transportes
Rodoviários no Estado de Goiás.
Rua T-36 Qd. 113 Lt. 05 - S. Bueno.
CEP 74000 - Goiânia - Goiás.

PROCURAÇÃO

3
sul

Pelo presente instrumento particular de Procuração, impresso e devidamente assinado.

Moacir Carlos Rodrigues, brasileiro, motorista, solteiro, residente e domiciliado a rua C 29 Q 66 L 20 Novo Horizonte, nesta capital.

nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) **Edna Maria de Bessa**, **Jose Benedito Monteiro** e **Adear Jonas de Bessa** brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB seção de Goiás sob o nº 4097; 1881; e 2231 respectivamente

~~com escritório profissional à Rua 20 N. 654 Centro~~, nesta Capital, onde receberá(ão) as intimações de praxe, para, em conjunto ou separadamente, com poderes para o fôro em geral e os constantes do Artigo 38 e ressalva, do Código de Processo Civil e os dos Artigos 39, 44, 50, 55, 98 e 146, do Código de Processo Penal, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do(s) outorgante(s), ou defenda(m) seu(s) interesse(s) em ações contra si propostas, podendo, inclusive, transacionar ou conciliar na forma dos artigos 447, 448 e 449, do Código de Processo Civil, desistir, propor, aceitar ou recusar acordos judiciais ou extra-judiciais, firmar compromisso de inventariante e prestar declarações, recorrer em qualquer grau ou instância, formular quesitos, requerer vistorias e pericias, propor medidas preventivas e cautelares, ratificar queixas, facultando-lhe(s) o subestabelecimento deste mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos, por mais especiais que sejam, no sentido de assegurar a boa defesa do interesse do(s) outorgante(s), e, em caráter mais específico, **Propor Reclamação Trabalhista contra Expresso São Luiz LTDA**, situado a rua do Algodão Setor Rodoviário, nesta capital.

GOIANIA - CAPITAL DE GOIAS

Reconheço a firma

Em test'

Goiânia,

Goiânia, 18 de Janeiro de 1979

Moacir Carlos Rodrigues
Edna Maria de Bessa
Jose Benedito Monteiro
Adear Jonas de Bessa

Moacir Carlos Rodrigues

Exmo. Sr.

BENEDITO BARBOSA ADORNO

DD Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Goiás

N E S T A

Moacir Carlos Rodrigues, brasileiro,
motorista, solteiro, residente e domiciliado a rua C29 Q66 L20 Novo
Horizonte, nesta capital.

vem à presença de V. Exa. expor e requerer:

Foi despedido de seu trabalho injustamente, tendo procurado todos os meios normais para acerto final de contas, sendo que o Empregador nega-se a fazê-lo.

Não dispõe de condições financeiras para contratar um advogado, pois seu salário mal dá para o sustento de sua família, como pode ser constatado conforme anotações em sua Carteira Profissional.

Pelo exposto requer, nos termos do artigo 14 § 1.º da lei 5.584 de 26.06.70, assistência Judiciária gratuita.

Termos em que Pede e

Espera Deferimento.

GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS

Reconheço a assinatura de Moacir Carlos Rodrigues

Em test. 18 de 29 de 1979

Goiânia, 18 de 29 de 1979

Goiânia-GO, 18 de Janeiro de 19 79

Moacir Carlos Rodrigues

18 de 29 de 1979

Considerando a necessidade do requerente após exame de sua carteira profissional e a disposição da Lei n.º 5.584, de 26.06.70, deferimos o pedido nos termos dos Artigos 15 e 16 do referido diploma legal, autorizando desde já ao nosso departamento jurídico a prestar a necessária assistência ao requerente.

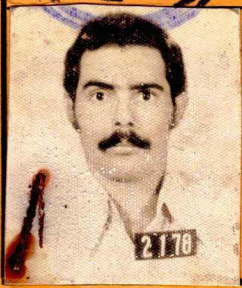
Goiânia-GO, 18 de Janeiro de 19 79

BENEDITO BARBOSA ADORNO
DIR. PRESIDENTE

5
Sul

SÃO PAULO
GOV. DO ESTADO
GO

São Luiz Ltda.
JOACIR CARLOS RODRIGUES
ADMITIDO EM / /


2178

CART. HABIL. N.º 0161.521.GO.001
ESTADO GO.
PRONTUÁRIO N. 148.735
ESTADO GO.
Joacir Carlos Rodrigues
ASS. DO MOTORISTA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiania, 30 de Janeiro de 1979

pl
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

JCJ.263/79

NOTIFICAÇÃO N.º 474/79

À
Expresso São Luiz Ltda.
Rua do Algodão esq. Rua do Arroz.
Setor Rodoviário.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
MOACIR CARLOS RODRIGUES.

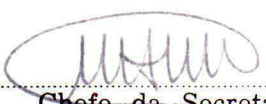
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praga Cívica nº 226 - Centro -, às 12,50 (doze e cinquenta) horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de fevereiro/79, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Go., 30 de janeiro de 1979


Chefe da Secretaria

p/

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 21.699

Em 01 / fevereiro / 1979

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCT Nº 263 / 79 .

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 1979 , às 12,50 hs,
em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
, sob a Presidência do Dr. Domingos A.M. Baptista
MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Ney de Castro
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Moacir Carlos Rodrigues
contra Expresso São Luiz Ltda.
relativa a aviso, etc.
no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-
goadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Adear
Jonas de Bessa e a recda. representada pelo Sr. Antônio Moreira -
dos Santos Filho, acompanhado do advogado João Pessoa de Souza...

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte a-
cordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, até o -
dia 23 do corrente mês e ano (amanhã), a quantia de cr\$7.000,00 ,
pena do acréscimo de 30% em caso de mora.....

O recte. ao receber dará quitação.....

Acordo homologado.....

Custas no importe de cr\$424,00, pela recda.....

Nada mais e, para constar, eu, SSB, datilografei a -
presente.

Domingos A.M. Baptista
Juiz do Trabalho

Sebastião G. de Amorim
Vogal R. dos Empregadores

João Pessoa de Souza
Vogal R. dos Empregados

João Pessoa de Souza
Antônio Moreira Santos Filho
P.P. Adear Jonas de Bessa
Moacir Carlos Rodrigues

EXPERIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recla guias n.º 8-2 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 03 de Março de 1979

PRINCIPAL

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01543354/0001-45		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO		1º/03/79	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		RUA DO ALGODÃO, QD. 10 LOTE 1 A 5 BAIRRO RODOVIÁRIO CEP 74.000		COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO		GOIANIA - GO.		12 SIGLA DA U.F.			
10 CEP				11 MUNICÍPIO (CIDADE)			
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODECÍMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO	
19 79		3		4		5	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		263/79		17 Nº PROCESSO		18 REFERÊNCIAS	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS		20 CÓDIGO		21 VALOR - CR\$	
Justiça do Trabalho.		23 1505		24 VALOR - CR\$		424,00	
JCJ - Goiânia		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 VALOR - CR\$		27 VALOR - CR\$	
Recte.- Messir Carlos Rodrigues.		28 TOTAL		29 VALOR - CR\$		424,00	
Recdo.- Expresso São Luiz Ltda.		30 AUTENTICAÇÃO		31 VALOR - CR\$		424,00	
Guia. n.º		Exp. em- 23/02/79		32 VALOR - CR\$		424,00	
Guia. n.º		Exp. em- 23/02/79		33 VALOR - CR\$		424,00	

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 263/79

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Moacir Carlos Rodrigues e o reclamado Expresso São Luiz Ltda. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) xxxxx relativa ao acordo feito.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO
[Assinatura]
RECLAMANTE
[Assinatura]
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 07 de 03 1.979

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e